



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

DATA: 05/02/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o envio de informações de vagas de emprego no “SINE – CORNÉLIO PROCÓPIO” E “SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO” à população interessada de Cornélio Procópio- PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º – O Poder Público, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro Órgão competente, disponibilizará informações de vagas de emprego cadastradas em seu sistema para população interessada.

Art. 2º- As informações serão enviadas pelo sistema de protocolo de mensagens curtas conhecido como “SMS – SHORT MESSAGE SERVICE”, mediante cadastramento do número de celular do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e, fisicamente, nos centros de apoio ao trabalho, um espaço que permita aos interessados em vagas de emprego cadastrar o número do celular, de acordo com seu perfil e profissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de janeiro de 2018.

Raphael Dias Sampaio
Vereador – PMDB

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB



PROJETO DE LEI Nº 002/2018
DATA: 05/02/2018

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

A falta de emprego é um dos maiores problemas que atinge a nossa população, sendo assim criamos essa lei para facilitar a vida tanto do trabalhador quanto do empresariado que busca completar seu quadro de colaboradores.

Essa lei pretende criar um mecanismo moderno e rápido para disponibilizar informações seguras à população sobre vagas de emprego ofertadas, através do sistema de SMS – Short Message Service. Isso será feito mediante cadastramento do número do celular do trabalhador interessado em portal eletrônico.

Sendo assim, conto com meus pares para a aprovação deste projeto de lei ante a relevância da matéria legislada.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2018.

Raphael Dias Sampaio
Vereador – PMDB

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB